



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental

PARECER ÚNICO		PROTOCOLO Nº. 0799788/2011
Indexado ao(s) Processo(s)		
Licenciamento Ambiental Nº 08697/2004/004/2011 Processo Outorga nº. 06149/2009 Processo Outorga nº. 16330/2009 Processo Outorga nº. 07185/2008 Processo Outorga nº. 07184/2008		REVLO BARRAMENTO POÇO TUBULAR POÇO TUBULAR POÇO TUBULAR
Deferimento Analise técnica concluída Renovação Automática Outorga Deferida Outorga Deferida		
Empreendimento: Cristiano Franco Mendonça CPF: 154.730.938-50 Município: Ituiutaba		
Bacia Hidrográfica: Rio Paranaíba Sub Bacia: Rio Tijuco		
Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
G-02-06-2	Suinocultura – unidade produção de leitões	5
G-01-03-1	Culturas Anuais	NP
G-02-10-0	Criação de Bovinos de Corte (extensivo)	NP
Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		Medidas compensatórias: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Responsável Técnico pelo empreendimento: Daniel Herberto Graminho		Registro de classe CREA 136614/D
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Daniel Herberto Graminho		Registro de classe CREA 136614/D
Relatório de vistoria: 36/2011		DATA: 01/04/2011
Data: 24/10/2011		
Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Camila Aguiar Campolina	MASP 1.253.695 – 9	
Anderson Mendonça Sena	MASP 1225.711-9	
Kamila Borges Alves	MASP 1.151.726 – 5	
José Roberto Venturi - Ciente	MASP 1.198.078 – 6	



1. INTRODUÇÃO

Com o objetivo de obter a Revalidação da Licença de Operação REVLO para o empreendimento Granja C. F. M., junto ao COPAM – Conselho Estadual de Política Ambiental, os representantes legais da empresa formalizaram este processo no dia 14/03/2011, mediante a apresentação de toda a documentação listada no FOB – Formulário de Orientação Básica, documento registrado sob o número 831804/2010, emitido no dia 13/12/2010. Dentre os documentos relacionados, destaca-se a apresentação do RADA – Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental.

De acordo com FCE – Formulário de Caracterização do Empreendimento e com os estudos apresentados, a atividade de Suinocultura (unidade de produção de leitões), desenvolvida no empreendimento, se enquadra na Deliberação Normativa COPAM nº 74 de 09 de Setembro de 2004 alterada pela Deliberação Normativa COPAM nº. 130/2008, no código G-02-06-2 (suinocultura UPL), como grande porte (G) e classe 5 e outras atividades desenvolvidas no empreendimento (criação de bovinos de corte e culturas anuais) se classificam de acordo com a DN COPAM como não passíveis de licenciamento.

O empreendimento obteve em Licença de Operação em 09 de Março de 2007 por decisão da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris, com prazo de validade até 09 de Março de 2011. E em 12 de dezembro de 2010, obteve Licença de Instalação para fins de Ampliação das atividade que já exercem, tais ampliações ainda não ocorreram e esta licença supracitada tem validade até Março de 2016.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica no dia 01/04/2011, conforme Relatório de vistoria nº. 36/2011.

2. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LO

Através de consulta no sistema nota-se que Relatório de comprimento de condicionantes foi protocolado em 28/02/2010, onde se consta que:

- Condicionante nº. 01 – Apresentar novos certificados de outorga do uso de águas imediatamente ao término dos certificados em vigor, atendendo ao disposto na Portaria IGAM nº. 13/2005 em seu Art. 1º. **Condicionante Cumprida.**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental

A propriedade está localizada na zona rural do município de Ituiutaba - MG nas coordenadas geográficas 19º 02' 57" latitude sul e 49º 28' 25" latitude oeste. O acesso se faz pela MG 035 Saída de Ituiutaba para Campina Verde.

Uso e ocupação do solo na propriedade:

Uso e ocupação do solo	Área (hectares)
Reserva legal	77, 96,80
Área de Preservação Permanente total	02, 80,00
Pastagens e culturas	288, 21,58
Benfeitorias	19, 80,00
Área total da propriedade	388, 78,38

O número de suínos no empreendimento contempla o total de 2.300 cabeças. Que são locados em 08 galpões para matrizes e 07 creches. O manejo se dá por processo de parceria comercial com a empresa SADIA S/A, onde há assistência técnica veterinária fornecida pela mesma.

Os efluentes oriundos da suinocultura são canalizados até o sistema de tratamento composto por 02 biodigestores e uma lagoa de retenção. Os biodigestores fazem o tratamento necessário dos dejetos e após são lançados na lagoa de retenção. A lagoa de retenção está atualmente revestida com lona de PEAD em estado precário e possuem capacidade de armazenamento suficiente para tratar os dejetos adequadamente.

Após tratamento, os efluentes são utilizados como adubo orgânico nas áreas de culturas e pastagens da propriedade através da fertirrigação.

O processo de fertirrigação é realizado através de um equipamento de autopropelido, alimentado por um conjunto de moto bomba localizada as margens da lagoa de retenção.

Os animais mortos (suínos) e restos placentários são dispostos em uma composteira onde permanecem durante o tempo de decomposição, após este são utilizados como adubo orgânico nas áreas de culturas da propriedade.

A água utilizada para o desenvolvimento desta atividade é proveniente de poço tubular, licenciado junto ao IGAM.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental

Para evitar o gasto excessivo de água e consequentemente alto volume de dejetos, faz a Granja um rigoroso controle das lavações, fazendo uso de bombas de alta pressão e baixa vazão, bem como mantendo a regulagem dos bebedouros quanto à altura e vazão.

O manejo dos dejetos constitui pela reunião em uma rede mestra de esgoto, dentro da área isolada, onde situam as instalações. A partir deste ponto os efluentes são conduzidos para o sistema de tratamento e mantidos até que a matéria orgânica se estabilize e esteja pronto para irrigar culturas anuais e pastagem.

Há desenvolvimento também da atividade de bovinocultura e caprinocultura, criados no sistema extensivo. O rebanho misto total gira em torno de 400 cabeças de animais.

Os produtos utilizados para o tratamento veterinários dos animais, tais como seringas, frascos vazios de medicamentos e outros, ficam armazenados na propriedade até a sua destinação final (os mesmos são recolhidos pela empresa SADIA S/A).

Para manutenção das estruturas físicas do solo, na fazenda são adotadas medidas de curvas de nível, terraços, reflorestamento, combate a erosão, adubação e proteção das APP's.

A granja hoje funciona com 38 funcionários, onde 35 são fixos e 03 temporários. Na granja existem as seguintes benfeitorias: escritório, casa sede, 02 casas colonos, almoxarifado, refeitório, barracão de máquinas, galpões de suínos, depósitos para sal e compoteira.

Os efluentes sanitários são tratados em fossas sépticas (casas dos funcionários) e a rede de esgoto do escritório é interligados ao biodigestor. Os efluentes provenientes do refeitório/cozinha passam primeiramente por uma caixa de gordura antes de serem encaminhados para a fossa séptica.

Não há no empreendimento manutenção de máquinas, devido à proximidade com a cidade de Ituitaba, o empreendedor realiza as manutenções na própria cidade.

Resíduos sólidos não orgânicos passam pela coleta seletiva, implantada no empreendimento e o mesmo é destinado para o município de Ituitaba onde acontece a comercialização com empresas do ramo. Os resíduos sólidos orgânicos vão para a compostagem no empreendimento.

A energia elétrica utilizada é parte fornecida pela CEMIG e parte se dá pelo aproveitamento do gás metano.



4. RESERVA LEGAL

De acordo com o Registro de Imóvel apresentado, matriculado sob os números 37.967; 37.968; 37.969 e 37.970 a propriedade abrange uma área total de 388, 78,38 hectares. A Reserva Legal está averbada dentro dos limites da propriedade objeto deste licenciamento, em área total de 77, 96,80 hectares não inferior a 20% do total exigidos por lei. Estão em vegetação de cerrado em diferentes graus de regeneração.

A Reserva Legal está dividida em 03 Glebas, ou seja, está localizada em três das quatro matrículas em questão, conforme quadro abaixo.

Gleba nº.	Matricula nº.	Reserva Legal	RL	Área Total
Gleba 01	37.967	51, 93,30	Gleba 01	258, 68,11
Gleba 02	37.968	06, 11,00	Gleba 01	30, 54,80
Gleba 03	37.969	09, 72,00	Gleba 01	48, 56,41
Gleba 04	37.970	06, 97,50	Gleba 02	50, 99,06
		03, 23,00	Gleba 04	
Área Total		77, 96,80		388, 78,38

5. AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

Nesta fase do empreendimento, não houve requerimento para exploração florestal.

6. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP

A propriedade possui anuência do órgão ambiental para intervenção em APP – Área de Preservação Permanente, conforme Parecer Único nº. 009639/2010 de 08/01/2010, onde o mesmo declara que:

“A propriedade possui uma intervenção na APP do córrego Ferradurinha, que consiste em barramento e captação de água para fins de consumo animal. Foi protocolado o pedido de regularização desta intervenção, nos termos do art. 11 e 12 da DN COPAM nº. 76/04. A intervenção totaliza 1,48



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental

hectares, caracterizadas como Ocupação Antrópica Consolidada e eventual e de baixo impacto, conforme disposto no art. 1º, I, II e VII da DN COPAM nº. 76/2004, art. 11 da Lei 14.309/2002, e artigos 10 e 11 da Resolução CONAMA nº. 369, de 28 de março de 2006.“

Menciona ainda que:

“... as intervenções decorrentes da captação e condução de água é uma condição natural e necessária, sob pena do esvaziamento do instituto da outorga de captação de água superficial, posto ser apenas viável e exequível por meio de intervenção na APP. Dessa forma, diante da discricionariedade contida no art. 11, § 3º da Resolução CONAMA nº. 369/06, desnecessária a comprovação de inexistência de alternativa técnica locacional. Ademais, a intervenção encontra-se consolidada, a retirada do barramento causaria uma nova intervenção em APP com impactos ainda maiores.”

Dessa forma, sugeriu a autorização da intervenção e a permanência em área de preservação permanente, ocupando área de 1,48 hectares, sendo expressamente vedada sua expansão em APP.

Considerando que as intervenções permanecem como deferidas neste parecer e aprovada na 64ª Reunião Ordinária COPAM TMAP que se realizou no dia 12/3/2010.

Considerando que o empreendedor não fez e não tem intenção de fazer novas intervenções nas Áreas de Preservação Permanente da propriedade;

Considerando que para a área intervinda foi apresentado PTRF e o mesmo foi cumprido com a regeneração e isolamento de área de 2,96 hectares;

Diz-se regularizadas as intervenções.

7. MEDIDAS COMPENSATORIAS

Como medida ecológica de caráter compensatório pelas intervenções em APP foi orientado o empreendedor, nos termos do art. 4º § 4º da Lei Nº. 4.771/65, a recompor uma área de 2,96 hectares contínuos à Reserva Legal, como compensação da intervenção, conforme PTRF apresentado na LI concedida anteriormente.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental

Insta mencionar que esta área de compensação deverá ser averbada à margem da matrícula do imóvel, com o título de área de proteção especial e de caráter perpétuo, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração.

Esta medida foi condicionante da LI nº. 040 conforme descreve :

“Apresentar cópia do Registro de Imóvel da propriedade, com a averbação da área de 2,96 hectares, gravada como área de reserva legal, referente à medida compensatória descrita no item 2.2.2 do Parecer Único. Prazo: na formalização da LO.”

Sendo assim, a mesma encontra-se dentro do prazo de execução, não gerando passível para empreendimento.

8. MEDIDAS MITIGADORAS

Como já citado no parecer nº. 009639/2010 o qual deferiu as intervenções em APP, prevalece à orientação deste órgão para que o empreendimento tome ações relacionadas a mitigar as intervenções em APP as quais incluem as práticas para conservação do solo que são adotadas nas áreas agrícolas adjacentes à APP, assim como em toda a propriedade (bolsões, curva de nível, etc.). Essas práticas deverão receber manutenção sempre que necessário, pois têm como principal objetivo minimizar o carreamento do solo por erosão laminar e por consequência o processo de empobrecimento do solo e assoreamento/eutrofização dos corpos hídricos. Toda a propriedade, incluso APP's, deverá ser monitorada quanto a processos erosivos, os quais quando detectados, deverão ter as devidas medidas de contenção e/ou recuperação.

O plantio e/ou semeadura de vegetação nativa, assim como a manutenção destas, deverá seguir os princípios das técnicas de manejo adequadas às especificidades do local e espécies manejadas.

Assim como já previsto em legislação pertinente, o limite da APP deverá ser respeitado e ações visando à melhoria quanto a sua qualidade ambiental deverão ser constantes.

9. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HIDRICOS



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental

Para suprir a demanda hídrica, o empreendimento conta com as seguintes captações:

- Um Barramento sem captação, regularizado junto ao IGAM através do processo de outorga nº. 06149/2009, para fins de dessedentação de animais;
- Três captações em poço tubular, onde:
 - Processos de outorga nº. 07184/2008 e nº. 07185/2008 regularizadas junto ao IGAM para fins de consumo humano e dessedentação de animais.
 - Processo nº. 16630/2009, se tratam de renovação de portaria, a mesma encontra-se renovada automaticamente até que a análise técnica seja concluída, conforme Art. 14 da Portaria IGAM nº. 49 de 01 de Junho de 2010.

10. IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

- Possibilidades de ocorrências de processos erosivos - estes são mais ocorrentes quando não há cobertura do solo. No caso do empreendimento em questão, o solo está todo coberto por vegetação (culturas, gramíneas e reserva legal), e com as devidas medidas de controle como curvas de níveis, terraços e bolsões para a contenção das águas pluviais;
- Efluentes sanitários - Para o tratamento correto dos efluentes sanitários o empreendedor instalou uma fossa séptica nas casas dos funcionários e interligou o sistema de efluentes dos sanitários do escritório no biodigestor;
- Dejetos suíños – são tratados em 02 biodigestores e direcionados para lagoa de retenção, impermeabilizada e posteriormente utilizados no processo de fertirrigação de pastagem;
- Resíduos produzidos – é realizada a coleta seletiva onde os resíduos reciclados são vendidos e os orgânicos são direcionados para uma compostagem que acontece na própria fazenda e futuramente são utilizados como adubos para o solo.
- Uso de fertilizantes e pesticidas – devem passar pela tríplice lavagem e serem devolvidas aos revendedores;
- Animais mortos durante o processo de suinocultura – são encaminhados para a composteira e passam pelo processo de compostagem, após este processo, é usado o



composto para adubação de pastagens e lavouras. O chorume deve ser direcionado para o biodigestor;

- Resíduos de produtos veterinários (seringas, frascos remédios, etc.) – são entregues a empresa integradora, a qual da destinação ambientalmente correta aos frascos conforme informado.

11. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO AMBIENTAL DURANTE A VIGENCIA DA LO

De acordo com o Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental, as medidas de controle dos impactos ambientais do presente empreendimento têm atendido as legislações vigentes.

No empreendimento todas as propostas descritas no RCA e PCA que subsidiou a licença ambiental anterior foram cumpridas, bem como todas as condicionantes proposta. Foram todas protocoladas, com atraso, no órgão responsável.

As medidas tomadas tratam-se basicamente de análises dos efluentes gerados na atividade de suinocultura, do manejo dos resíduos sólidos e do monitoramento do solo nas áreas de aplicação de efluente tratado.

12. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº. 74/2004.

O empreendimento enquadra-se como classe 5 e, portanto, deveria ter o prazo de validade da revalidação da licença de operação de 4 anos. Todavia, considerando que não possui autuação com decisão definitiva de aplicação de penalidade nos últimos três anos, faz jus ao benefício constante da DN COPAM nº. 17/96, § 1º, que se refere ao acréscimo de mais dois anos no prazo da licença. Dessa forma, a presente licença, se aprovada, deverá ter o prazo de validade de 6 anos.



13. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo do ponto de vista técnico e jurídico opina pelo **DEFERIMENTO** da concessão da Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento **Granja C.F.M.**, localizado no município de **Ituiutaba/MG**, desde que atendidas as medidas mitigadoras de impactos ambientais descritas neste Parecer e no PCA e RCA apresentados, aliadas às condicionantes listadas no anexo único, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Opina-se, que as observações acima constem do Certificado de Licenciamento Ambiental.

Eventuais pedidos de alteração no prazo de cumprimento da condicionante estabelecida no Anexo deste Parecer Único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM TMAP, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

Data: 21/10/2011		
Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Camila Aguiar Campolina	MASP 1.253.695 – 9	
Anderson Mendonça Sena	MASP 1.225.711-9	
Kamila Borges Alves	MASP 1.151.726 – 5	
José Roberto Venturi - Ciente	MASP 1.198.078 – 6	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental

ANEXO I

Processo COPAM Nº.: 08697/2004/004/2011	Classe/Porte: 5/G	
Empreendimento: Granja C.F.M.		
CPF: 154.730.938-50		
Atividade: Suinocultura crescimento e terminação; Culturas Anuais e Bovinocultura de Corte(extensivo).		
Endereço: MG 035 - Ituiutaba á Campina Verde;		
Localização: zona rural		
Município: Ituiutaba / MG		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA	VALIDADE: 6 anos	
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Apresentar plano para nova impermeabilização da lagoa de retenção a qual se encontra com a lona danificada. Anexo deve constar cronograma de execução e plano de manejo de dejetos.	180 dias
2	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM TMAP no Anexo II.	Durante a vigência da LO

* A partir do recebimento do certificado de LO.

Eventuais pedidos de alteração no prazo de cumprimento da condicionante estabelecida no Anexo deste Parecer Único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM TMAP, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.



Anexo II PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

Itens	Descrição	Freqüência
1	Comprovar com laudo técnico a estanqueidade da lagoa do sistema de tratamento de efluentes da suinocultura.	Anualmente
2	Monitorar o sistema de tratamento (condução, armazenamento, etc.) de efluentes gerados no processo produtivo da suinocultura, evitando o derramamento do mesmo;	Semanalmente
3	Para o monitoramento da eficiência do sistema de tratamento dos dejetos da suinocultura, deverão ser feitas amostragens na entrada e saída do mesmo, observando os seguintes parâmetros: DBO, DQO, pH, nitrogênio total, fósforo total, potássio total, cobre e zinco.	Anualmente
4	Realizar análise química do solo nas camadas de 0 a 20 cm e 20 a 40 cm, onde deverão estar contemplado os seguintes parâmetros: ph, N, P, K, Al, Na, Cu, Zn, Ca, Mg, CTC, matéria orgânica e saturação de bases, para uma correta aplicação de adubos químicos e orgânicos;	Anualmente
5	Observar se está havendo produção de odores desagradáveis ou escorramento de líquidos nas composteiras.	Diariamente
6	Enviar semestralmente à SUPRAM TMAP, até o dia 20 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.	Semestralmente

Modelo de planilha de resíduos sólidos

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBS.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	
(*)1 – Reutilização		6 – Co-processamento							
2 – Reciclagem		7 – Aplicação no solo							
3 – Aterro sanitário		8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada)							
4 – Aterro industrial		9 – Outras (especificar)							
5 – Incineração									



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental

Os resíduos devem ser destinados para empreendimentos ambientalmente regularizados junto à administração pública.

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico;

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento;

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE:

- OS PARÂMETROS E FREQUÊNCIAS ESPECIFICADAS PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES A CRITÉRIO DA ÁREA TÉCNICA DO SUPRAM-TMAP, FACE AO DESEMPENHO APRESENTADO PELOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES.
- A COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS ITENS DESTE PROGRAMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EMITIDA PELO(S) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO(S), DEVIDAMENTE HABILITADO(S);
- QUALQUER MUDANÇA PROMOVIDA NO EMPREENDIMENTO, QUE VENHA A ALTERAR A CONDIÇÃO ORIGINAL DO PROJETO DAS INSTALAÇÕES E CAUSAR INTERFERÊNCIA NESTE PROGRAMA DEVERÁ SER PREVIAMENTE INFORMADA E APROVADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL.
- EVENTUAIS PEDIDOS DE ALTERAÇÃO NOS PRAZOS DE CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NOS ANEXOS DESTE PARECER ÚNICO PODERÃO SER RESOLVIDOS JUNTO À PRÓPRIA SUPRAM, MEDIANTE ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA, DESDE QUE NÃO ALTEREM O MÉRITO/CONTEÚDO DAS CONDICIONANTES.